



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECISÃO DE RECURSO**

**Concorrência Pública nº 27/2020.**

**Objeto:** Contratação de empresa de construção civil para Implantação de Pavimentação asfáltica na Estrada Alto das Maravilhas

**Recorrente:** Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda

**Recorrida:** Construtora Marins Ltda

**I- Do Juízo de Admissibilidade Recursal**

O Recurso foi protocolado no dia 01/07/2020 e admitido, por ser próprio e tempestivo, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Contrarrazões protocolada tempestivamente pela recorrida em 10/07/2020.

A decisão foi mantida pela Comissão Permanente e enviada para análise e deliberação.

Passo a decidir.

**II- Dos Fundamentos Jurídicos**

Conforme exposto na decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Recorrente se insurge pugnando pela desclassificação da proposta da recorrida por dois motivos:

**1- Ausência de Apresentação da Taxa de Encargos Sociais na Composição do Preço,  
Item 10.12.4.1**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Em que pese os argumentos ventilados pela Recorrente e pela recorrida cumpre nos buscar no Edital a solução para o caso em tela. Menciona o edital<sup>1</sup> do certame o seguinte:

*10.12. Será desclassificada a proposta que:*

*10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;*

*10.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;*

*10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;*

***10.12.4. Apresentar na composição de seus preços:***

*10.12.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;*

*10.12.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;*

*10.12.4.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.*

Compulsando os autos, notadamente a proposta da Recorrida, fls. 687/700, verifico que de fato a recorrida não juntou a Taxa de Encargos Sociais, conforme exigência dos dispositivos do Edital acima mencionados.

Porém, a ausência de tal documento não é suficiente para desclassificar a proposta da Recorrida. Isso porque a mesma mesmo não tendo apresentado a memória de cálculo das taxas e encargos sociais fica ciente que deverá cumprir com todas as obrigações decorrentes desta licitação com o preço que ofertou, não podendo se insurgir posteriormente em razão do preço ou erro na proposta.

Agir de modo diverso ensejaria em formalismo exagerado o que deve ser evitado, de modo a privilegiar a competição e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

2- Preços unitários da proposta superiores aos valores de referência.

Neste aspecto também cumpre informar o que foi disposto no edital:

<sup>1</sup> <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/05/CONCORR%C3%8ANCIA-P%C3%9ABLICA-EDITAL-N%C2%BA-27-2020-PAVIMENTA%C3%87%C3%83O-ALTO-DAS-MARAVILHAS.pdf>



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

*“10.13. Caso o Regime de Execução seja o **de empreitada por preço global ou empreitada integral**, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.”*

E assim definiu o Edital do Certame:

*“O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade CONCORRÊNCIA – EDITAL N° 27/2020, do tipo menor preço GLOBAL, sob a forma de execução indireta, **no regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de Concorrência Pública, tendo por objeto a Contratação de empresa de construção civil para Implantação de Pavimentação Asfáltica na Estrada Alto das Maravilhas, sendo que o trecho a ser pavimentado inicia-se na Divisa com o Município de Vespasiano (final do asfalto existente próximo da Sub-Estação da CEMIG), finda-se na Av. V, Bairro Frimisa.”*

Logo, por se tratar de empreitada por preço global, apesar dos custos unitários da Proposta da Recorrida terem superado os valores unitários de referência fixados pela administração, o preço das etapas previstas no cronograma físico financeiro não superou os valores de referência discriminados no Cronograma fixado pela Administração. Portanto, não houve descumprimento do edital, apto a causar a desclassificação da proposta da recorrida.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**III- Da Decisão**

Diante do exposto, no uso das atribuições a mim delegadas por meio do Decreto nº 3338/2018, decido julgar improcedente as razões apresentadas no recurso, razão pela qual fica mantida a classificação da proposta da Recorrida.

Santa Luzia, 15 de julho de 2020.

Bruno Márcio Moreira Almeida  
Secretário Municipal de Obras